PROJETO DE LEI Nº. 42, de 13 de julho de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e a doação de bem imóvel, através de escritura pública, à pessoa que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e a PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação, para bem dominial disponível, e fazer a alienação, por doação, através de escritura pública, do imóvel de propriedade do Município, consistente de:

I – Uma área de terras, na Fazenda "Cervo", lugar denominado "Sapé", neste município, contendo um (1) hectare em campos-cerrados, com a seguinte descrição perimétrica: começa em um marco cravado à margem da Rodovia Caçu-2, no entroncamento do ramal de estrada que vai à residência do Sr. José Camilo de Moraes; deste ponto, que distancia mais ou menos 300,00m da ponte sobre o Córrego Sapé, onde a Rodovia o salta, margeando esta, vai ter a outro marco aos 100,00m; deste, virando à direita, em ângulo de 90º, vai ter a outro marco aos 100,00m; virando novamente à direita, em ângulo de 90º, vai ter a outro marco aos 100,00m; deste, em reta, vai ter ao marco inicial, também na distância de 100,00m, limitando com a Rodovia e com terras de Antônio Crisóstomo de Lima, objeto da matrícula nº 38, do Livro 2-A, fls. 38, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º. Para efetivar a desafetação fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis autorizado a fazer as averbações e registros necessários.

§ 2º. Operada a desafetação, ficam os Tabelionatos de Notas autorizados a lavratura da respectiva escritura de doação e o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder com as averbações e registros necessários, tudo sem ônus para o Município.

§ 3º. Integra à presente Lei cópia da matrícula nº 38, do Livro 2-A, fls. 38, do Cartório de Registro de Imóveis de Caçu/GO, comprovando a propriedade do imóvel a ser doado.

Art. 2º. A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SAPÉ E

LAGOINHA - APRUSLAGO, com a finalidade de ser instalado no local a sua sede própria,

Art. 3º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para o objetivo mencionado no artigo anterior.

Art. 4º. A reestruturação do prédio e demais edificações necessárias à instalação da sede da donatária deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 5º. A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obrigue a donatária:

a) apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção/ampliação, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;

b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

c) responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;

d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

e) proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei; e,

f) a reverter o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, se a donatária for desconstituída e/ou deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de julho de 2017.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026027
Fls.: 16 Livro: 002
Data: 13 /07 /2017 As: 8h30min
Assinatura

Ofício Mensagem nº 037 /2017 CAÇU/GO, 12 de julho de 2017.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.....42....., Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e a doação de bem imóvel, através de escritura pública, à pessoa que especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa obter do Legislativo Municipal autorização para desafetar e doar a área de terreno mencionada no referido projeto.

Esclarecemos que o imóvel a ser desafetado e posteriormente doado trata-se de uma área de 1 (um) hectare, em campos-cerrados, com as descrições constantes da matrícula nº 38, do Livro nº 2-A, fls. 38, do Cartório de Registro de Imóvel local, localizado na Fazenda "Cervo", lugar denominado de "Sapé".

Esclarecemos mais, que imóvel fora doado ao Município por Antônio Crisóstomo dos Santos e sua mulher Orcalina Maria de Lima, com a finalidade de nele ser edificado um prédio escolar, o que realmente ocorreu, tendo a Escola Municipal nele implantada, funcionado por alguns anos e desativada, posteriormente.

Como mencionado, as condições impostas na doação ao Município, impunha somente a construção de um Prédio para funcionamento de uma Escola, o que realmente fora feito.

Mesmo com a desativação da escola, mas não havendo na escritura qualquer cláusula resolutiva, o imóvel recebido em doação continua pertencendo ao Município, podendo ser destinado para qualquer outra finalidade.

Assim, considerando que a Associação dos Produtores Rurais do

Sapé e Lagoinha – APRUSLAGO, formada por pequenos e mini produtores, não possui sede própria e nem local para suas reuniões, atendendo reivindicação da referida Associação, é que estamos remetendo o presente projeto de Lei, propondo a doação do mencionado imóvel, com a finalidade de ser instalado a sua sede própria, ficando esclarecido que a donatária poderá reestrutura as instalações do prédio da forma que lhe convier, com ônus às suas custas.

Deve constar da escritura cláusula resolutiva no caso da Associação ser desfeita o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, independentemente do pagamento de quaisquer benfeitorias e demais edificações realizadas pela donatária.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, em 12 de julho de 2017.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita.

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho Suboficial
Maristela Sousa C. Paranaiba Escrevente
Ângela de Castro Santos Escrevente

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU - GO

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 38, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original no LIVRO 2-A. FLS. 38. MATRÍCULA N° **38**. DATA: 13 de fevereiro de 1976. IMÓVEL: **Uma área de terras, na Fazenda "Cervo", lugar denominado "Sapé", neste município, contendo um (1) hectare em campos-cerrados, com a seguinte descrição perimétrica: começa em um marco cravado à margem da Rodovia Caçu-2, no entroncamento do ramal de estrada que vai à residência do Sr. José Camilo de Moraes; deste ponto, que distancia mais ou menos 300,00m da ponte sobre o Córrego Sapé, onde a Rodovia o salta, margeando esta, vai ter a outro marco aos 100,00m; deste, virando à direita, em ângulo de 90°, vai ter a outro marco aos 100,00m; virando novamente à direita, em ângulo de 90°, vai ter a outro marco aos 100,00m; deste, em reta, vai ter ao marco inicial, também na distância de 100,00m, limitando com a Rodovia e com terras de antônio Crisóstomo de Lima, cadastrada no INCRA sob o n° 936057000795, incluído em área maior com 83,3ha de área total, módulo 62,2ha, número de módulos: 1,34 e fração mínima de parcelamento: 25,0ha.** PROPRIETÁRIO: ***ANTÔNIO CRISÓSTOMO DE LIMA***, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste município. Número do registro anterior: 1.037, às fls. 244 do livro 3-A. Eu, Oldack Musa dos Santos, Oficial o escrivi. Dou fé e assino. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-1-38 (Livro 2-A. Fls. 38). Nos termos da escritura de desapropriação amigável de 30 de dezembro de 1975, lavrada por mim, no 1° Tabelionato local, livro n° 45, fls. 130 a 131v°, **o imóvel objeto da presente matrícula**, foi desapropriado pelo Poder Público Municipal a ***ANTÔNIO CRISÓSTOMO DE LIMA,*** fazendeiro e ***ORCALINA MARIA DE LIMA***, de prendas domésticas, cônjuges, brasileiros, residentes e domiciliados neste município, portadores do CPF n° 016.687.571-68, pelo preço de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), com a condição de se construir, no imóvel, de um prédio escolar. Eu, Oldack Musa dos Santos, Oficial o escrivi. Dou fé e assino. Caçu, 13 de fevereiro de 1976. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.
